



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CEDCA/SC Nº 006/2026

Convoca as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina como etapa preparatória da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA), e estabelece diretrizes para sua realização.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/SC, no uso das competências que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.536, de 19 de dezembro de 2002, a Resolução CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, e a Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, que convoca a 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CEDCA),

CONSIDERANDO que a 13ª CNDCA tem como tema central "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa", com etapa nacional prevista para outubro de 2027;

CONSIDERANDO que as Conferências Municipais ou Regionais devem ser realizadas no período de fevereiro a junho de 2026 e de novembro a dezembro de 2026, nos termos da Resolução CONANDA nº 276/2025 e do Documento Orientador da 13ª CNDCA;

CONSIDERANDO que compete ao CEDCA/SC definir os critérios de composição das delegações municipais para a Conferência Estadual, o número de propostas a serem encaminhadas, os requisitos mínimos de validade das etapas locais e os mecanismos de registro e controle do processo conferencial no âmbito do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a participação protagonista de crianças e adolescentes, com composição mínima de 50% (cinquenta por cento) entre os delegados eleitos, é requisito obrigatório em todas as etapas, nos termos da Resolução CONANDA nº 276/2025 e da deliberação da 12ª CNDCA;

CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina conta com 295 municípios, sendo necessário garantir a participação de todos eles;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam convocadas as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina, como etapa preparatória da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CEDCA), que por sua vez subsidiará a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA).

Art. 2º As Conferências Municipais têm por finalidade:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I - Debater o Documento Base da 13ª CNDCA, a partir das perguntas geradoras, nos 6 (seis) eixos temáticos definidos pelo CONANDA;

II - Formular e aprovar propostas a serem encaminhadas à Conferência Estadual;

III - Eleger delegados e delegadas para representar o município na Conferência Estadual, assegurada a paridade entre adultos e crianças/adolescentes;

IV - Ampliar a participação social no debate sobre políticas públicas para a infância e adolescência no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º São eixos temáticos da 13ª CNDCA, que deverão estruturar os debates e as propostas em todas as etapas municipais:

I - Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;

II - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III - Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV - Prevenção e Enfrentamento às Violências;

V - Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;

VI - Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 4º Poderão realizar Conferência Municipal com direito à eleição de delegados para a Conferência Estadual os municípios que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I - Possuir Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) formalmente constituído e em regular funcionamento;

II - Instituir Comissão Organizadora Municipal nos termos do art. 12 desta Resolução;

III - Realizar a Conferência dentro dos prazos estabelecidos no art. 7º;

IV - Cumprir os requisitos mínimos de validade previstos no art. 13;

CAPÍTULO III – DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 5º Os municípios classificados como de Pequeno Porte poderão optar por realizar Conferências Regionais em conjunto com municípios limítrofes ou da mesma associação regional.

§ 1º A realização da etapa regional destina-se a:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I - Municípios sem CMDCA constituído ou em funcionamento;

II - Municípios cujo CMDCA, por reconhecida debilidade de estrutura, delibere expressamente pela adesão à etapa regional conjunta.

§ 2º A decisão pelo agrupamento deverá ser formalizada e comunicada ao CEDCA/SC com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização, indicando quais municípios comporão o bloco regional.

Art. 6º Para fins de sistematização, a Conferência Regional consolidará os debates de todos os municípios agrupados e encaminhará um único conjunto de propostas para a etapa estadual, respeitando o limite máximo de 02 (duas) propostas por eixo temático, sendo 01 (uma) de abrangência estadual e outra federal.

CAPÍTULO IV – DOS PRAZOS

Art. 7º As Conferências Municipais e Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas em duas rodadas:

I - Primeira rodada: de 1º de fevereiro a 27 de junho de 2026;

II - Segunda rodada: de 1º de novembro a 19 de dezembro de 2026.

§ 1º Recomenda-se, preferencialmente, que as Conferências Municipais e Regionais sejam realizadas na primeira rodada, a fim de ampliar o tempo de sistematização das propostas e a mobilização para a Conferência Estadual.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal ou Regional deverá comunicar formalmente ao CEDCA/SC a data, o local e o número estimado de participantes da Conferência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, por meio do sistema de registro previsto no art. 15.

§ 3º O descumprimento dos prazos desta Resolução implicará o não reconhecimento da Conferência Municipal como etapa oficial, impedindo a participação da delegação respectiva na Conferência Estadual.

CAPÍTULO V – DA DELEGAÇÃO PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Seção I – Número de Delegados por Município

Art. 8º O número de delegados e delegadas que cada município elegerá para a Conferência Estadual será definido pelo porte do município, conforme a tabela a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTE DO MUNICÍPIO	DELEGADOS TOTAIS	ADULTOS	CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES
Pequeno Porte (até 50.000 hab.)	2	1	1
Médio Porte (50.001 a 100.000 hab.)	6	3	3
Grande Porte (acima de 100.000 hab.)	8	4	4

Seção II - Delegação nas Conferências Regionais

Art. 9º Nas Conferências Regionais, o número total de delegados a serem eleitos corresponderá à soma exata das vagas a que cada município integrante teria direito individualmente, conforme a tabela do Art. 8º.

§ 1º A eleição da delegação regional deverá observar, na totalidade das vagas apuradas, a paridade de 50% (cinquenta por cento) de adultos e 50% (cinquenta por cento) de crianças e/ou adolescentes.

§ 2º A plenária da Conferência Regional deve garantir que todos os municípios agrupados tenham, no mínimo, 02 (dois) representantes eleitos de cada município na delegação estadual (01 adulto e 01 criança ou adolescente).

Seção III - Composição Obrigatória da Delegação

Art. 10 A delegação eleita, seja na etapa Municipal isolada ou na etapa Regional, deverá observar obrigatoriamente:

I - Paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil, assegurada ao menos uma vaga de cada segmento na composição adulta;

II - Para delegações de 2 (dois) membros: 1 (um) adulto e 1 (uma) criança ou adolescente;

III - Para delegações de 6 (seis) membros: 3 (três) adultos e 3 (três) crianças e/ou adolescentes, sendo ao menos 1 adulto governamental e 1 adulto da sociedade civil;

IV - A inclusão de Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direito (membros do CMDCA) entre as vagas destinadas aos delegados adultos, respeitando-se a proporcionalidade e o limite de vagas apuradas.

§ 1º Caso não se consiga preencher o número total de vagas de crianças e/ou adolescentes, o número de adultos deverá ser reduzido proporcionalmente, sendo expressamente vedada a substituição das vagas remanescentes por adultos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 2º É obrigatória a indicação pelo município de origem, de 01 (um) responsável legal ou acompanhante de referência para cada criança ou adolescente eleito e, preferencialmente, o custeio de deslocamento, hospedagem e alimentação através do fundo municipal ou outra fonte de recurso. A estes acompanhantes será garantida a estrutura de participação no evento, sem direito a voz e voto, exceto se também houverem sido eleitos delegados.

§ 3º Nos municípios de pequeno porte (ou blocos regionais equivalentes) em que o número de vagas adultas for insuficiente para contemplar simultaneamente Governo, Sociedade Civil, Conselho Tutelar e CMDCA, caberá à plenária local eleger os seus representantes de forma democrática.

CAPÍTULO VI – DAS PROPOSTAS MUNICIPAIS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 11 Cada Conferência Municipal aprovará, ao final da etapa, propostas para encaminhamento à Conferência Estadual, observando os seguintes critérios:

I - O número máximo de propostas por município é de 12 (doze), sendo obrigatório ao menos 01 (uma) e no máximo 02 (duas) proposta por eixo temático;

II - As propostas deverão ser sistematizadas por eixo temático, conforme os incisos I a VI do art. 3º desta Resolução;

III - A votação e aprovação das propostas deverá ser registrada no relatório final, com indicação do número de votos favoráveis e contrários, se houver;

IV - As propostas aprovadas serão inseridas no sistema de registro do CEDCA/SC por meio do formulário eletrônico previsto no art. 15.

§ 1º O CEDCA/SC disponibilizará modelo padronizado de proposta, com espaço para identificação do eixo temático, enunciado claro e sucinto da proposta e justificativa.

§ 2º Propostas que não identifiquem o eixo temático correspondente ou que não estejam redigidas no formulário padronizado poderão ser desconsideradas na sistematização da Conferência Estadual.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL

Art. 12 Para cada Conferência Municipal, o CMDCA constituirá uma Comissão Organizadora Municipal (COM), composta por, no mínimo:

I - 2 (dois) conselheiros representantes do poder público;

II - 2 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil;

III - 1 (um) adolescente, preferencialmente integrante do Comitê de Participação de Adolescentes do município, quando houver.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 1º Nos municípios em que não houver Comitê de Participação de Adolescentes, o CMDCA deverá estabelecer critérios transparentes para indicação de adolescente à Comissão Organizadora Municipal.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal será responsável por: planejar e conduzir a Conferência Municipal; assegurar a participação de crianças e adolescentes em conformidade com as diretrizes desta Resolução; elaborar e enviar o relatório de realização ao CEDCA/SC; e conduzir o processo de eleição da delegação.

CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE VALIDADE

Art. 13 Para ser reconhecida como etapa oficial da 13ª CNDCA e ter seus delegados aceitos na Conferência Estadual, a Conferência Municipal deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Ter sido realizada dentro do prazo estabelecido no art. 7º;
- II - Contar com participação mínima de 20 (vinte) pessoas, sendo ao menos 50% (cinquenta por cento) crianças e/ou adolescentes;
- III - Ter sido organizada por Comissão Organizadora Municipal constituída nos termos do art. 12;
- IV - Ter debatido ao menos 4 (quatro) dos 6 (seis) eixos temáticos definidos no art. 3º;
- V - Ter eleito delegados e delegadas respeitando a paridade exigida no art. 10;
- VI - Ter encaminhado o relatório de realização ao CEDCA/SC nos prazos do art. 14.

Parágrafo único. O CEDCA/SC poderá, em situação excepcional e devidamente justificada, reconhecer Conferência Municipal que não atinja o quórum mínimo do inciso II, desde que demonstrada a realização de ampla mobilização prévia e que a ausência de participantes se deva a fatores alheios à vontade do CMDCA, como calamidades públicas ou condições climáticas extremas.

CAPÍTULO IX – DO RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO E DO SISTEMA DE REGISTRO

Art. 14 A Comissão Organizadora Municipal enviará ao CEDCA/SC, no prazo máximo de até 31 de janeiro de 2027, relatório contendo, obrigatoriamente:

- I - Data, local, horário de início e encerramento;
- II - Número total de participantes, discriminado por segmento (crianças, adolescentes, adultos governamentais, adultos da sociedade civil) e, quando possível, por eixo debatido;
- III - Composição da Comissão Organizadora Municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

IV - Programação executada e metodologia adotada;

V - Propostas aprovadas por eixo temático, em formulário padronizado;

VI - Relação da delegação eleita (titulares e suplentes), com nome completo, data de nascimento, segmento, CPF, e-mail e telefone de contato;

VII - Relatório Final da Conferência, devidamente assinado pela Comissão Organizadora e o(a) Presidente do Conselho Municipal.

§ 1º O relatório será enviado exclusivamente por meio do sistema eletrônico de registro disponibilizado pelo CEDCA/SC, conforme o art. 15.

§ 2º O não envio do relatório dentro do prazo ou o envio com informações incompletas poderá implicar o não reconhecimento da Conferência Municipal como etapa oficial, a critério da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual.

Art. 15 O CEDCA/SC disponibilizará, até 20 (vinte) dias após a publicação desta Resolução, os seguintes instrumentos padronizados de apoio:

I - Formulário eletrônico para comunicação prévia da Conferência (data, local, estimativa de participantes e composição;

II - Formulário eletrônico para envio do relatório de realização;

III - Modelo padronizado de proposta por eixo temático;

IV - Modelo de Identificação de Delegado(a);

V - Modelo de regimento interno para uso nas Conferências Municipais;

VI - Modelo de autorização para participação e uso de imagem de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Os instrumentos referidos neste artigo serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do CEDCA/SC e encaminhados diretamente a todos os CMDCA do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO X – DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 16 A participação de crianças e adolescentes nas Conferências Municipais deverá observar as diretrizes de proteção integral estabelecidas na Resolução CONANDA nº 276/2025, no Documento Orientador da 13ª CNDCA e nas seguintes orientações:

I - Crianças com idade inferior a 12 (doze) anos somente poderão participar acompanhadas pelos pais, mães ou responsáveis legais;

II - A realização de registros fotográficos e audiovisuais de crianças e adolescentes exige



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

autorização prévia e expressa dos pais, mães ou responsáveis legais;

III - A Comissão Organizadora Municipal deverá definir, previamente, procedimentos para o acolhimento e encaminhamento de situações de violação de direitos, em articulação com o Conselho Tutelar local.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal é responsável pelo cumprimento das orientações de proteção durante toda a Conferência, incluindo momentos de credenciamento, deslocamento interno ao local do evento, refeições e encerramento.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As dúvidas e casos omissos relativos à aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de orientações técnicas publicadas no sítio eletrônico do CEDCA/SC.

Art. 18 O CEDCA/SC poderá realizar reuniões de orientação e capacitação com os CMDCA, presenciais ou virtuais, para apoiar a preparação das Conferências Municipais.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 01 de abril de 2026.

Viviani Bittencourt Marques
Coordenadora do CEDCA /SC